

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000066/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000497/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200158/2025-05
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO EST, CNPJ n. 90.273.442/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VERA JUSTINA GUASSO;

E

TOTVS S.A., CNPJ n. 53.113.791/0011-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO SOLLAK e por seu Gerente, Sr(a). RENATA DE SOUZA OLIVEIRA;

TOTVS S.A., CNPJ n. 53.113.791/0026-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO SOLLAK e por seu Gerente, Sr(a). RENATA DE SOUZA OLIVEIRA;

TOTVS SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n. 30.011.940/0001-47, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO SOLLAK e por seu Gerente, Sr(a). RENATA DE SOUZA OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) Empregados (as) de Empresas de Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS**

Na hipótese de adoção de regime de compensação horária, conforme previsto na alínea "B" da cláusula 43ª da Convenção Coletiva 2023/2024, ajustada entre o SINDPPD/RS e o SEPRORGS, a empresa encaminhará previamente ao sindicato a sistemática da compensação, nos termos cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada, estando, contudo, dispensada da revogação do procedimento, bem como de nova assinatura dos participantes, a cada 06 meses, enquanto a referida sistemática permanecer inalterada na vigência do presente instrumento.

Parágrafo Único: Resta ratificada a cláusula 43ª da Convenção Coletiva vigente, exceto quanto às disposições previstas no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO

A partir de 1º de novembro de 2024, fica a empresa autorizada a utilizar o Registrador Eletrônico de Ponto via Programa - REP-A, para seus empregados, inclusive os em teletrabalho, desde que, respeitando as determinações da Portaria do MTP nº 671/2021 e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- ser executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem;
- ser utilizado exclusivamente para registro de jornada;
- ter capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho;
- realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referente à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho;
- possuir certificado de registro no INPI;
- cumprir TODOS os requisitos do Anexo IX da Portaria 671, tais como:
 - possuir ou acessar relógio que matenha sincronismo com a Hora Legal Brasileira (HLB), disseminada pelo Observatório Nacional (ON), com uma variação de no máximo 30(trinta) segundos.
 - acesso a meio de armazenamento com redundância, alta disponibilidades e confiabilidade, denominado Armazenamento de Registro Ponto(que, por sua vez, tem diversos outros requisitos);
 - realizar marcação de ponto, composta da data, hora e fuso horário, obtida de forma confiável.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva vigente, celebrada entre o SINDPPD/RS e o SERPRORGS, bem como qualquer instrumento coletivo que vier a substituí-la, exceto quanto as questões expressamente disciplinadas no presente acordo coletivo de trabalho.

}

**VERA JUSTINA GUASSO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO EST**

**FERNANDO AUGUSTO SOLLAK
GERENTE
TOTVS S.A.**

**RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
GERENTE
TOTVS S.A.**

**FERNANDO AUGUSTO SOLLAK
GERENTE
TOTVS S.A.**

**RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
GERENTE
TOTVS S.A.**

**FERNANDO AUGUSTO SOLLAK
GERENTE
TOTVS SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

**RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
GERENTE
TOTVS SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE 17/12/2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.